Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo

Projeto de Lei nº: 351/2023

Autor: Ver. Luciano Nascimento

PARECER

EMENTA: Projeto de Lei nº 351/2023. Proposição que institui o sistema QR CODE de informações turísticas, culturais, ambientais, administrativas e de interesse público no Município de Natal/RN e dá outras providências. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 351/2023, de autoria do Ver. Luciano Nascimento, que institui o sistema QR CODE de informações turísticas, culturais, ambientais, administrativas e de interesse público no Município de Natal/RN.

Em sua justificativa de fls. 06/07, o autor do projeto aduziu que a instituição do sistema de QR Code se faz necessária para acompanhar o avanço tecnológico, realizar de forma eficiente a divulgação de informações e proporcionar experiência enriquecedora tanto para os moradores quanto para os visitantes.

À fl. 09, consta certidão do Departamento Legislativo onde informa a inexistência de projeto em tramitação ou já convertido em lei com idêntica matéria.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

O Relator da matéria no âmbito da CCJ, ver. Kleber Fernandes, encaminhou os autos à douta Procuradoria Jurídica da Casa, que se manifestou pela constitucionalidade do projeto, conforme documento de fls. 12/16.

A Comissão de Justiça, às fls. 17/18, na linha do entendimento da Procuradoria, opinou pela aprovação da proposição.

Seguindo, a Comissão de Finanças também opinou favoravelmente à tramitação do projeto (fl. 21).

Por meio do despacho de fl.22, foi este parlamentar designado como Relator da matéria perante a Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre assinalar que a análise da presente proposição, no âmbito desta Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, será conduzida nos estritos limites da competência delineada pelo art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Ressalte-se que não compete a este Colegiado emitir juízo sobre matérias já apreciadas por outras Comissões temáticas, sob pena de infringência ao disposto no parágrafo único do art. 188 do mesmo diploma regimental, o qual impõe às Comissões a observância rigorosa de sua competência exclusiva.

Como relatado, o projeto de lei institui o sistema QR CODE de informações turísticas, culturais, ambientais, administrativas e de interesse público no Município do Natal/RN.

Observo que a medida legislativa em exame, ao criar um sistema de disponibilização de informações por meio de QR Code, que será afixado em locais estratégicos da cidade, promove o acesso simplificado a informações sobre pontos turísticos, patrimônio histórico e eventos culturais, dentre outros, contribuindo

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

diretamente para o fortalecimento deste segmento, o estímulo à economia local e o incremento da atratividade do Município do Natal como polo turístico.

Além disso, ao prever a possibilidade de participação do setor privado e de entidades culturais na alimentação e divulgação do sistema, a medida estimula o ecossistema de empreendedorismo, dinamiza a atividade econômica e contribui para uma gestão pública mais inovadora, eficiente e inclusiva.

Como se vê, a instituição de um sistema de informações baseado em QR Code representa uma política pública convergente com os objetivos de promoção do turismo e do empreendedorismo no âmbito local, em especial por se tratar de tecnologia de fácil acesso, com grande potencial de valorização do patrimônio turístico, cultural e ambiental da cidade.

A proposição, portanto, está em harmonia com o disposto no art. 80, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, merecendo trânsito perante este Colegiado.

III – <u>VOTO</u>:

À vista do exposto, **opina** este Relator pela **aprovação** da presente proposição.

É como voto.

Natal/RN, 23 de abril de 2025.

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB

Relator

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br